



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mairinque

FORO DE MAIRINQUE

1ª VARA

Avenida Doutor Gaspar Ricardo Júnior, 185, ., Centro - CEP 18120-000,

Fone: (11) 2118-6023, Mairinque-SP - E-mail: mairinque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ERZELEIDE SEGURA MANÃO RODRIGUES DE CAMPOS, Escrivã Judicial II do Cartório da 1ª Vara do Foro de Mairinque, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 2050588-20.1992.8.26.0337 - Ordem nº 1992/000894 e 468/1992 - Classe: Ação Penal - Assunto: Parcelamento do solo urbano**, em que figura como indiciado **JOSÉ LUIZ MONTEIRO**, RG 10698624, filho de Luis Camilo Monteiro e Maria José Monteiro, nascido em 05/04/1956, natural de Tamarana - PR, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/06/1992**

Documento de Origem: **Sem informação disponível**

Histórico da Parte: **José Luiz Monteiro**

01/03/1991 - Data do Fato - Art. 50 "caput", I do(a) LEI 6.766/79

30/05/1992 - Oferecida a Denúncia - Art. 50 "caput", I do(a) LEI 6.766/79

23/06/1992 - Recebida a Denúncia - Art. 50 "caput", I do(a) LEI 6.766/79

09/05/1997 - Sentença Condenatória - Art. 50 "caput", I "único", I do(a) LEI 6.766/79 c/c Art. 69 "caput" do(a) CP c/c Art. 51 "caput" do(a) LEI 6.766/79; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Multa de 20 dias

09/05/1997 - Publicação da Sentença

26/05/1997 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

23/07/1997 - Recurso Interposto - Recebido recurso de apelação interposto pelo réu

19/10/1999 - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade - Art. 109 "caput", V e Art. 110 § 1º ambos do(a) CP

30/11/1999 - Publicação de Acórdão

03/01/2000 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade

03/01/2000 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Autos arquivados.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mairinque, 04 de agosto de 2026. Eu, (Fábio Ferreira da Silva), Chefe de Seção Judiciário, digitei. Eu, (Erzeleide Segura Manão Rodrigues de Campos), Escrivã Judicial II da Primeira Vara da Comarca de Mairinque, conferi, achei conforme e assino.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

ERZELEIDE SEGURA MANÃO RODRIGUES DE CAMPOS

ESCRIVÃ JUDICIAL II

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**